



CÂMARA DOS DEPUTADOS

C0053134A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 70, DE 2015 (Do Sr. Diego Andrade)

Dispõe sobre medidas de empréstimos dos Bancos públicos Brasileiros para outros Países.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Operações financeiras que importem em empréstimos e transferências de recursos de bancos públicos brasileiros para a realização de investimentos no exterior em favor de governos ou organizações serão submetidas à aprovação do Congresso Nacional, com detalhamento quanto ao destino, objeto e valor.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), por exemplo, tem financiado o crescimento de outros países. São portos, rodovias, aeroportos, saneamento básico, plantas de geração de energia entre outros investimentos. O fato de o Brasil possuir infraestrutura precária e ainda realizar aportes financeiros no exterior, mediante seus bancos públicos, configura um contrassenso.

Por essa razão peço o apoio dos ilustres pares para que todos os empréstimos oriundos do Brasil, firmados entre outros países, devam obter, de forma detalhada, a aprovação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2015.

Deputado DIEGO ANDRADE
PSD/MG

FIM DO DOCUMENTO